PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0016.0005407/2024-25 (SEI - 1537149)



Processo n.º 19.11.0016.0005407/2024-25 Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 ID TCES n.º 2024.500M1300001.09.0004 Contrato MP n.º 017/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e a empresa DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.411.585/0001-80, localizada à Rua Crisólito, n.º 29, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP: 29.146-720, neste ato representado por MARCELO DE SOUZA BARROCA, portador da CI Nº 668.424 SSP ES, inscrito no CPF sob o n.º 904.287.147-49, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Av. Raul Oliveira Neves, n.º 295, Apt. 403, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.092-220, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0016.0005407/2024-25, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar, dos tipos Ar-condicionado de Janela (ACJ), Split, Multi Split, Cassete e Piso Teto, serviços por demanda de Instalação, Desinstalação, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, em atendimento às necessidades de funcionamento e conservação dos equipamentos presentes nas instalações das Unidades Organizacionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo MPES (**Lote 03 Região da Grande Vitória, Santa Leopoldina, Domingos Martins e Marechal Floriano)**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e do Termo de Referência.
- 1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0016.0005407/2024-25, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES), **improrrogável**, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no caput, no caso da assinatura de novo Contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de R\$ 582.796,90 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).
- 5.2. Sendo, o valor TOTAL do contrato, correspondente ao período de 01 (um) ano, de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Em havendo rescisão antecipada do contrato, a valor a ser pago será proporcional ao serviço executado, pelo período de vigência até a rescisão

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 6.2. O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 6.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 6.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 6.6. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 6.7. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 6.8. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 6.9. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 6.10. Não será concedida a revisão quando:
- 6.10.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 6.10.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 6.10.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 6.10.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 6.10.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 6.11. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Administrativa.
- 6.12. O contratante decidirá sobre o pedido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos. (art. 92, XI da Lei 14.133/2021)
- 6.13. As revisões e o reajuste que a contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através da Atividade: 03.122.0048.2312 — Capacidade Operacional, Reaparelhamento e Modernização do MPES, Elementos de Despesa: 3.3.90.30.25 — Material de Consumo — Material para Manutenção de Bens Móveis; 3.3.90.39.17 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Plano Orçamentário: 001703 — Manutenção de Bens Imóveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Compete à CONTRATADA:
- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2. Executar/entregar o objeto do contrato conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei n. º 14.133/2021 e alterações;

- 9.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 9.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 9.1.9. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência.

## 9.2. Compete ao CONTRATANTE:

- 9.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e cláusulas deste contrato;
- 9.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 9.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 9.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 9.2.9. Designar comissão na hipótese da alínea a, inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;
- 9.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução do objeto pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 11.2. NÍVEIS DE SERVIÇOS
- 11.2.1. Para cumprimento do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Multa moratória na forma e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- (2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou, no caso de prestação de serviço contínuo, do valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá ser imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ 29.289,84 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, ou no caso de prestação de serviços contínuos do valor anual do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do início da vigência do contrato.
- 15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 15.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 15.2.2. Seguro-garantia;
- 15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

- 15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria
- 15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, preferencialmente em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo Banestes ou em outro banco estabelecido no município de Vitória-ES, com correção monetária.
- 15.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.11.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações posteriores.
- 15.12. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 15.12.1. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.12.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.12.4. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS

19.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 165 a 168, da Lei n. º 14.133/2021 e alterações posteriores.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 21.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n. º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 21.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 21.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 21.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 21.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.

## LOTE 03 - REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO

ITEM	CÓDIGO	BASE	LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE MAN./MENSAL	QUANTIDADE TOTAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	PREÇO UNIT. SEM BDI	BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL POR 12 MESES
1.1					MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR- CONDICIONADO - TIPO JANELA (ACJ). OBS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 POR MÊS POR APARELHO E A MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANTAS FOREM NECESSÁRIA PARA REPARAR O DEFEITO.							
	COTAÇÃO	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	,	em BTU's	UND	172		R\$ 45,00	-	-	R\$ 92.880,00
1.2					MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR							

				CONDICIONADO - TIPO SPLIT (HI WALL, PISO TETO E OUTROS). OBS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA I POR MÊS POR APARELHO E A MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANTAS FOREM NECESSÁRIA PARA REPARAR O DEFEITO.						
1.2.1	COTAÇÃC	•	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	Menor ou igual a 18.500 BTU's	UND	300	R\$ 45,00	-	-	R\$ 162.000,00
1.2.2	COTAÇÃC	1	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	Maior que 18.500 BTU's e menor ou igual a 48.000 BTU's	UND	36	R\$ 50,00	-	-	R\$ 21.600,00
1.2.3	COTAÇÃC	,	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	Maior que 48.000 BTU's	UND	7	R\$ 60,00	-	-	R\$ 5.040,00
1.3				MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT CASSETE (K7). OBS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA I POR MÊS POR APARELHO E A MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANTAS FOREM NECESSÁRIA PARA REPARAR O DEFEITO.						
1.3.1	COTAÇÃC	,	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	Menor ou igual a 24.000 BTU's	UND	10	R\$ 45,00	-	-	R\$ 5.400,00
1.3.2	COTAÇÃO		LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E	Maior que 24.000 e menor ou igual a 36.000 BTU's	UND	1	R\$ 50,00	-	-	R\$ 600,00

			MARECHAL   FLORIANO								
1.3.3	COTAÇÂ	úO	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	Maior que 36.000 e menor ou igual a 60.000 BTU's	UND	1		R\$ 60,00	-	-	R\$ 720,00
1.4				SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR- CONDICIONADO E MATERIAIS							
1.4.1	161001	DER- NOV/2023		Fornecimento e Instalação Tubo de cobre com isolamento térmico - φ 1/4" esp 9 mm	М		300	R\$ 24,01	23,61%	R\$ 29,68	R\$ 8.904,00
1.4.2	161002	DER- NOV/2023		Fornecimento e Instalação Tubo de cobre com isolamento térmico - φ 3/8" esp 9 mm	М		300	R\$ 33,40	23,61%	R\$ 41,29	R\$ 12.387,00
1.4.3	161003	DER- NOV/2023		Fornecimento e Instalação Tubo de cobre com isolamento térmico - φ 1/2" esp 9 mm Fornecimento e	М		300	R\$ 42,85	23,61%	R\$ 52,97	R\$ 15.891,00
1.4.4	161004	DER- NOV/2023	3	Fornecimento e Instalação Tubo de cobre com isolamento térmico - φ 5/8" esp 9 mm Fornecimento e	М		60	R\$ 51,94	23,61%	R\$ 64,20	R\$ 3.852,00
1.4.5	161005	DER- NOV/2023		Instalação Tubo de cobre com isolamento térmico - φ 3/4" esp 9 mm	М		60	R\$ 62,29	23,61%	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
1.4.6	161006	DER- NOV/2023		Fornecimento e Instalação Tubo de cobre com isolamento térmico - φ 7/8" esp 9 mm			60	R\$ 90,33	23,61%	R\$ 111,66	R\$ 6.699,60
1.4.7	161016	DER- NOV/2023		Instalação de Linha frigorígena para interligação do sistema de climatização incl. acessórios de fixação, fita PVC autoaderente e cabo PP, exclusive tubos de cobre da linha liquida e sucção, espuma elastomérica flexivel e gás refrigerante.	M		150	R\$ 110,08	23,61%	R\$ 136,07	R\$ 20.410,50
1.4.8	01	Próprio- NOV/2023		Instalação de Unidade Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split, exclusive equipamentos, inclusive amortecedores vibra-stop	UND		10	R\$ 285,72	23,61%	R\$ 353,18	R\$ 3.531,80
1.4.9	02	Próprio- NOV/2023		Instalação de Unidade Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split, exclusive equipamentos, inclusive suporte	UND		40	R\$ 218,12	23,61%	R\$ 269,62	R\$ 10.784,80

				com mão francesa em aço gavanizado						
				700mm e fixação com chumbador						
				parabolt 3/8") Fornecimento e						
1.4.10	03	Próprio- NOV/2023		instalação de ponto padrão de tomada para ar refrigerado, incluindo cabo 2,5mm2 e disjuntor	UND	50	R\$ 276,76	23,61%	R\$ 342,10	R\$ 17.105,00
				de 20A Fornecimento e						
1.4.11	04	Próprio- NOV/2023		instalação de ponto padrão de tomada para ar refrigerado, incluindo cabo 4mm2 e disjuntor de 25A		10	R\$ 318,84	23,61%	R\$ 394,12	R\$ 3.941,20
				LISTA DE PEÇAS						
1.5				DOS APARELHOS DE ARES- CONDICIOADOS						
1.5.1	COTAÇÃ	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 Btu/h - 60hz 220 V	UND		R\$ 650,00	-	-	R\$ 26.000,00
1.5.2	COTAÇÃ	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 Btu/h - 60hz 220V	UND		R\$ 780,00	-	-	R\$ 39.000,00
1.5.3	COTAÇÃ	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 Btu/h - 60hz 220 V	UND	10	R\$ 850,00	-	_	R\$ 8.500,00
1.5.4	COTAÇÃ	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 Btu/h - 60hz 220 V	UND	2	R\$ 1.050,00	-		R\$ 2.100,00
	COTAÇÃ	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR SCROLL 36.000 Btu/h - 60hz - 220 V	UND	3	R\$ 1.350,00	-	-	R\$ 4.050,00
1.5.6	COTAÇÃ	0	LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E	COMPRESSOR SCROLL 60.000 Btu/h - 60hz - 220 V	UND	1	R\$ 1.850,00	-		R\$ 1.850,00

	St	:I/MPES - 153	7149 - Contrato		
MARECHAL FLORIANO					
LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR INVERTER - 12.000 Btu/h - 60hz - 220V	UND	20	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00
LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR INVERTER - 18.000 Btu/h - 60hz - 220 V	UND	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL	COMPRESSOR INVERTER - 24.000 Btu/h - 60hz - 220 V	UND	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL	COMPRESSOR INVERTER - 36.000 Btu/h - 60hz- 220 V	UND	1	R\$ 2.980,00 -	R\$ 2.980,00
LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	COMPRESSOR INVERTER - 60.000 Btu/h - 60hz- 220 V	UND	2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00
LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO	PARA SPLIT		50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
	FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL	MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E COMPRESSOR INVERTER - COMPRESSOR INVER	MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITORIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LEOPOLDINA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  LOTE 3: REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E SANTA LOTE	MARECHAL   FLORIANO	MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   INVERTER -   LEOPOLDINA,   12,000 Bm/h -   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   INVERTER -   LEOPOLDINA,   18,000 Bm/h -   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   INVERTER -   LEOPOLDINA,   18,000 Bm/h -   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   INVERTER -   LEOPOLDINA,   DOMINGOS   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   INVERTER -   LEOPOLDINA,   DOMINGOS   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   INVERTER -   LEOPOLDINA,   DOMINGOS   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   SANTA   INVERTER -   LEOPOLDINA,   DOMINGOS   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   SANTA   LEOPOLDINA,   DOMINGOS   Goltz - 220 V   MARTINS E   MARECHAL   FLORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   VITORIA E   CONTROLE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   LORIANO   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRANDE   LOTE 3:   REGIÃO DA   GRAND

Vitória-ES, 15 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Barroca**, **Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 08:36, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça, em 22/04/2024, às 11:04, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1537149 e o código CRC C36DF53E.